

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 39/2020.

Nova Lima, 13 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e ilustres pares,

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso projeto de lei que versa sobre alterações na Lei Municipal 2.092, de 20 de junho de 2009, e a concessão de dilação de prazo à empresa donatária, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA.

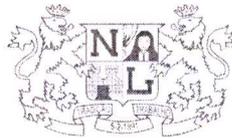
Insta rememorar que, por força da citada Lei Municipal 2.092/2009, este Município doou àquela empresa dois imóveis localizados no bairro Jardim Canadá, assim como o fizera com outras empresas, a pretexto de fomentar a economia local.

Tais doações foram gravadas com cláusula de inalienabilidade, para proteção do patrimônio público, bem como com encargos, como forma de se concretizar a política pública de fomento da região.

Vale lembrar, também, que paralelo às doações, foi entabulado, em 2011, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, onde as empresas donatárias se comprometeram a pagar valor estipulado, estando presente certidão de arquivamento deste procedimento, emitida em 2019, com registro da quitação das obrigações financeiras assumidas desde 2014.

Com efeito, verificou-se em processo administrativo interno, aberto pela própria empresa RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., o cumprimento parcial dos encargos fixados na Lei Municipal 2.092/2009.

A partir do requerimento da empresa donatária, que comprovou os altos valores empenhados na construção de unidade nos imóveis



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

doados, bem como na relevante soma paga no bojo do referido TAC, contextualizado importante histórico de abalo financeiro no período, entendemos pertinente o pedido para concessão de novo prazo para que esta, enfim, cumpra a integralidade dos encargos assumidos, seja por si, seja através de empresa parceira.

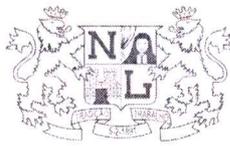
O objetivo, Senhores Vereadores, é, senão outro, o atingimento do intuito de fomento econômico de nossa cidade, oportunizando que novos postos de trabalho e fonte de arrecadação venha a surgir, evitando que os imóveis doados, se revertidos forem, fiquem sem qualquer utilização em médio prazo.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Respeitosamente.


VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FAUSTO NIQUINI
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Nova Lima/MG



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL Nº XX, DE XX DE XX DE 20XX

92-1.981/20

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.092/2009 E CONCEDE DILAÇÃO DE
PRAZO À DONATÁRIA PARA
CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fico incluído, no artigo 2º da Lei Municipal 2.092/2009, o seguinte inciso:

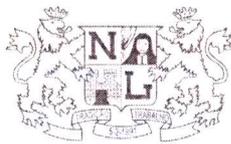
Art. 2º- (...)

X- Transferir oficialmente, para este endereço, a empresa donatária ou empresa parceira, devendo haver no local a comercialização de produtos ou serviços de forma a garantir a geração de empregos e o recolhimento de tributos em favor do Município de Nova Lima.

Art. 2º- Fica retificada a redação do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal 2.092/2009, passando a ser denominado §1º.

Art. 3º- Fica incluído, no artigo 2º da Lei Municipal 2.092/2009, o seguinte parágrafo:

§2º- O regime de parceria entre a empresa donatária e terceira empresa deverá constar de contrato escrito, do qual o Município será cientificado sobre os seus termos, sendo obrigatória a menção sobre cláusula de inalienabilidade do imóvel e sobre os encargos legais, cujo efetivo



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

cumprimento deverá ser assumido em regime de solidariedade entre as empresas.

Art. 4º- O artigo 3º, da Lei Municipal 2.092/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O descumprimento, pela donatária ou empresa parceira, de qualquer dos encargos constantes do art. 2º desta lei, implicará na reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, com todas as acessões e benfeitorias, sem direito de retenção.

§1º- O descumprimento dos encargos deverá ser comprovado pelo Município em processo administrativo, onde seja assegurado à donatária e/ou empresa parceira o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Município indicar os encargos pendentes de cumprimento e oportunizar a possibilidade de saneamento, em prazo não superior àquele inicialmente previsto.

Art. 5º- Fica outorgado à empresa donatária, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., a dilação do prazo para cumprimento dos encargos contidos nos incisos I, II e III do artigo 2º, da Lei Municipal 2.092/2009, por novos 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 6º- Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, XX de XX de 20XX.

VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Lei. 2092/09

LEI Nº. 2092 DE 20 DE JULHO 2009

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR DOAÇÃO DAS ÁREAS DE TERRENOS URBANOS INFRAELENCADAS, SITUADAS NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM CANADÁ, NESSE MUNICÍPIO, À EMPRESA MENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar doação das áreas de terrenos urbanos denominadas "I" e "J", regularmente desmembradas e matriculadas perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima sob os nº(s) 40.686 e 40.687, respectivamente, medindo 10.000 m² (dez mil metros quadrados) cada uma, localizadas no loteamento denominado "Jardim Canadá", nesse Município, à **Empresa RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA.**, CNPJ nº 17.184.649/0001-02, com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 2.221, Bairro São Bento, Belo Horizonte – MG, para o fim específico de edificação das instalações da Rede Bandeirantes no local.

§1º- Integra a presente Lei os memoriais descritivos e os laudos de avaliação das áreas ora doadas.

§2º- Integram também a presente Lei, as certidões de registro expedidas pelo Cartório de Registro da Comarca de Nova Lima, evidenciando a propriedade das áreas doadas por parte do Município, bem como a regularidade do desmembramento e abertura de matrículas individuais para cada área, junto ao referido Cartório.

Art.2º - Da escritura pública de doação constarão os seguintes encargos:

I-a donatária deverá apresentar projeto de construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da escritura pública de doação;

II-a obra de construção deverá iniciar-se no prazo improrrogável, de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da aprovação do projeto;

III-a planta industrial da donatária deverá estar implantada e em atividade no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da liberação do alvará para construção.

IV-a donatária não poderá alterar a finalidade da doação nem suspender, paralisar ou deixar de prestar as atividades ou uso previsto na doação, no prazo de 05 (cinco) anos contados da expedição do alvará municipal concessivo do exercício de suas atividades.

V - o imóvel, objeto da doação, não poderá ser alienado, gratuita ou onerosamente, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da expedição do Baixa e Habite-se.

VI - A presente doação será gravada com cláusula de restrição quanto à alienação do imóvel ora doado, que somente poderá ocorrer mediante prévia e formal **aquiescência da** municipalidade e unicamente para continuidade no local de atividade empresarial de interesse público e social, geradora de empregos e recursos para o município de Nova Lima.

VII - Contratar funcionários, de acordo com a demanda da empresa, preferencialmente residentes no Município de Nova Lima, totalizando um mínimo de 30% (trinta por cento) do total de funcionários da empresa donatária;

VIII - Promover, cursos de treinamento e capacitação na respectiva área de atuação, reservando, em cada um desses cursos, no mínimo 30% (trinta por cento) das vagas a pessoas residentes em Nova Lima;

IX - A donatária, inclusive por empresa contratada e/ou por convênio celebrado com entidades públicas e/ou privadas, deverá efetuar um cadastramento prévio da mão de obra local, especialmente daquela em situação de desemprego, capacitando e qualificando-a, a fim de serem contratadas, direta ou indiretamente, para prestarem serviços nas fases de implantação/construção de sua planta industrial e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – A donatária promoverá a escrituração da presente doação dentro do prazo de 30 dias contados da expedição da ordem de escrituração por parte do Executivo Municipal.

Art.3º - O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I ao IX do art.2º, implicará em automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao



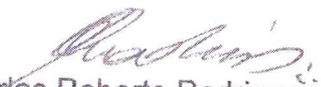
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie à donatária, considerada a imposição da cláusula de reversão, como independente de notificação, interpelação ou intimação da donatária, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitido na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência da donatária como esbulho possessório.

Art.4º - Da escritura de doação constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 20 de Julho de 2009.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am